

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.735/2023

LEI N.º 1.735, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS COLOMBO 2023) do Município de Colombo.

A Câmara Municipal de Colombo aprovou, e eu, HELDER LUIZ LAZAROTTO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Colombo – REFIS COLOMBO 2023, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a Impostos (IPTU-ISS-ITBI), Taxas, Contribuição de Melhoria e outros débitos de natureza não tributária, ocorridos até 31 de dezembro de 2022, constituídos e inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º- A adesão no REFIS COLOMBO 2023 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais tributários ou não a que se refere o art. 1º na forma definida na tabela abaixo:

Percentual de Desconto		
Forma de Pagamento	Juros	Multa
À Vista	100%	100%
Em 04 parcelas	80%	80%
Em 06 parcelas	60%	60%
Em 12 parcelas	50%	50%
Em 24 parcelas	40%	40%
Em 36 parcelas	30%	30%

§ 1º Os contribuintes com débitos tributários já parcelados, inclusive em programas de Refis anteriores, poderão aderir ao REFIS COLOMBO 2023.

§ 2º Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, processuais e honorários provenientes das execuções fiscais sob pena da não extinção da ação judicial.

§ 3º As custas judiciais, despesas processuais e honorários advocatícios deverão ser pagos conjuntamente com os débitos principais ou com a primeira parcela, sob pena de:

a) não ser efetivada a extinção do processo de execução fiscal para o caso de pagamento à vista, ou;

b) não ser requerida a suspensão do processo de execução fiscal, para o caso de pagamento parcelado.

§ 4º A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

§ 5º Os valores espontaneamente denunciados poderão ser pagos através dos benefícios previstos no *caput* deste artigo.

§ 6º O disposto neste artigo não permite a compensação ou restituição de valores já recolhidos.

§ 7º A parte principal do débito será acrescida de correção monetária.

Art. 3º - A adesão ao REFIS COLOMBO 2023 implica em:

I - confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo-se os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional – CTN e art. 202, inciso VI, do Código Civil;

II - expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

III - ciência acerca da existência de eventuais ações de execução fiscal pendente e respectivos valores;

IV - aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas;

V - compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente.

Art. 4º- Constituem causas de exclusão do REFIS COLOMBO 2023 e consequente revogação dos benefícios concedidos por esta Lei:

I - atraso no pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas, relativas aos créditos abrangidos pelo REFIS COLOMBO 2023;

II - não pagamento até a data do vencimento, quando a opção de pagamento for à vista;

III - atraso superior a 60 (sessenta) dias do prazo de pagamento da última parcela ou do saldo residual.

Parágrafo único. O cancelamento do parcelamento por qualquer motivo implicará na exigência imediata da totalidade dos créditos confessados e ainda não pagos e, se for o caso, o protesto ou automático ajuizamento de execução do débito ou continuidade da execução fiscal já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais, na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 5º- Os débitos tributários ou não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2022 que não forem quitados ou parcelados serão objeto de ação de cobrança judicial.

Parágrafo único. Excetuam-se à regra do *caput*os débitos que já tenham sido objeto de ação de execução fiscal.

Art. 6º- O prazo de adesão ao REFIS COLOMBO 2023 encerra-se em 21 de dezembro de 2023, observado o calendário de funcionamento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para os tributos com dívida ajuizada.

Art. 7º-O Poder Executivo por meio da Secretaria Municipal da Fazenda expedirá os atos que se fizerem necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 8º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 13 de setembro de 2023.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Maria Dias
Código Identificador:866F543F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/09/2023. Edição 2858
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>